

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM
INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO

a) Carreira de Especialista em Indigenismo

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ESPECIALISTA EM INDIGENISMO	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

b) Carreira de Técnico em Indigenismo

CARGO	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO EM INDIGENISMO	ESPECIAL	III
		II
		I

	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO COM OS CARGOS DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO

a) Carreira de Especialista em Indigenismo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
INDIGENISTA ESPECIALIZADO	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	ESPECIALISTA EM INDIGENISMO
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

b) Carreira de Técnico em Indigenismo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AGENTE EM	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	TÉCNICO EM

INDIGENISMO		II	II		INDIGENISMO
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI
- PECFUNAI

a) Cargos de nível superior e intermediário:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do PECFUNAI	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

b) Cargos de nível auxiliar:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do PECFUNAI	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO IV
TABELA DE CORRELAÇÃO

a) Cargos de nível superior e intermediário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do PCC, da CPST, do PGPE e correlatos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Funai	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do PECFUNAI
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

b) Cargos de nível auxiliar:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo,	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do PECFUNAI

de nível auxiliar do PCC, da CPST, do PGPE e correlatos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Funai		II	II		
		I	I		

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM
INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Indigenismo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	9.229,38
	II	9.036,34
	I	8.883,36
C	VI	8.574,99
	V	8.429,07
	IV	8.287,93
	III	8.148,54
	II	8.012,80
	I	7.880,64
B	VI	7.639,76
	V	7.514,71
	IV	7.393,04
	III	7.273,67
	II	7.153,54
	I	7.037,61
A	V	6.828,54
	IV	6.719,93
	III	6.613,31
	II	6.507,66
	I	6.403,90

b) Vencimento básico do cargo de Técnico em Indigenismo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	5.838,30
	II	5.800,15
	I	5.763,23
C	VI	5.705,35
	V	5.670,99
	IV	5.633,86
	III	5.597,94
	II	5.563,22
	I	5.527,74
B	VI	5.471,99
	V	5.438,02
	IV	5.405,26
	III	5.370,72
	II	5.336,38
	I	5.305,22
A	V	5.253,46
	IV	5.219,81
	III	5.189,36
	II	5.158,10
	I	5.128,03

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI - PECFUNAI E DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI

a) Cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74
B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

c) Cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23

ANEXO VII

(Anexo LXXXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

a) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN			VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	2.927,48	3.331,97	3.798,69	4.264,06	4.971,92	5.788,68	5.600,64	6.611,87	7.778,67
	II	2.899,34	3.300,20	3.762,72	4.224,84	4.926,35	5.735,76	5.550,34	6.552,49	7.708,81
	I	2.863,11	3.261,25	3.720,64	4.187,89	4.884,63	5.688,57	5.512,67	6.508,02	7.656,49
C	VI	2.860,82	3.256,18	3.712,35	4.167,47	4.859,35	5.657,65	5.474,12	6.462,51	7.602,95
	V	2.825,58	3.218,26	3.671,35	4.131,33	4.818,52	5.611,43	5.437,09	6.418,78	7.551,51
	IV	2.787,07	3.174,24	3.620,98	4.073,96	4.751,51	5.533,31	5.360,85	6.328,79	7.445,63
	III	2.749,87	3.131,64	3.572,15	4.017,99	4.686,09	5.456,98	5.286,11	6.240,55	7.341,82
	II	2.711,98	3.088,36	3.522,65	3.961,71	4.620,38	5.380,39	5.211,45	6.152,40	7.238,12
	I	2.674,85	3.045,85	3.473,92	3.905,86	4.555,11	5.304,55	5.143,20	6.071,83	7.143,33
B	VI	2.665,72	3.037,17	3.465,77	3.904,46	4.554,50	5.304,23	5.136,87	6.064,36	7.134,54
	V	2.570,43	2.925,99	3.336,26	3.746,83	4.369,06	5.087,03	4.923,22	5.812,13	6.837,80
	IV	2.477,78	2.817,93	3.210,42	3.593,81	4.189,07	4.875,93	4.709,84	5.560,22	6.541,44
	III	2.387,97	2.713,23	3.088,53	3.445,76	4.014,97	4.671,74	4.503,56	5.316,71	6.254,95
	II	2.302,52	2.613,53	2.972,39	3.304,44	3.848,71	4.476,71	4.306,35	5.083,88	5.981,04
	I	2.218,44	2.515,59	2.858,45	3.166,41	3.686,42	4.286,43	4.114,38	4.857,25	5.714,41
A	V	2.160,73	2.449,44	2.782,56	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.997,48	4.719,25	5.552,06

IV	2.081,6 0	2.357,2 0	2.675,2 1	2.948,8 3	3.431,1 3	3.987,6 4	3.816,0 5	4.505,0 6	5.300,0 7
III	2.004,9 1	2.267,8 6	2.571,2 5	2.822,8 2	3.282,9 8	3.813,9 2	3.640,7 4	4.298,1 0	5.056,5 9
II	1.930,8 8	2.181,6 4	2.470,9 8	2.701,4 8	3.140,3 1	3.646,6 6	3.472,0 8	4.098,9 9	4.822,3 4
I	1.859,1 6	2.098,1 6	2.373,9 2	2.584,1 8	3.002,4 3	3.485,0 1	3.309,1 9	3.906,6 9	4.596,1 0

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	1.585,53	1.673,62	1.761,70
	II	1.551,85	1.638,07	1.724,28
	I	1.517,74	1.602,06	1.686,38
C	VI	1.437,16	1.517,00	1.596,84
	V	1.402,73	1.480,66	1.558,59
	IV	1.371,45	1.447,64	1.523,83
	III	1.339,72	1.414,15	1.488,58
	II	1.307,55	1.380,19	1.452,83
	I	1.276,69	1.347,61	1.418,54
B	VI	1.203,15	1.269,99	1.336,83
	V	1.172,78	1.237,94	1.303,09
	IV	1.141,94	1.205,38	1.268,82
	III	1.113,29	1.175,14	1.236,99
	II	1.085,06	1.145,34	1.205,62
	I	1.054,56	1.113,14	1.171,73
A	V	985,79	1.040,55	1.095,32
	IV	959,26	1.012,55	1.065,84
	III	930,41	982,10	1.033,79
	II	902,85	953,01	1.003,17
	I	874,77	923,37	971,97

c) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	1.013,72	1.062,19	1.159,12
	II	1.010,89	1.058,55	1.153,87
	I	1.008,13	1.055,01	1.148,77

77

ANEXO VIII

(Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA -
GDAIN DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI - PECFUNAI E DOS CARGOS
INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS - FUNAI

.....

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN
ESPECIAL	III	26,36
	II	25,58
	I	24,83

77

ANEXO IX

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico e de Médico Veterinário do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN			VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	2.927,48	3.331,97	3.798,69	4.264,06	4.971,92	5.788,68	5.600,64	6.611,87	7.778,67
	II	2.899,34	3.300,20	3.762,72	4.224,84	4.926,35	5.735,76	5.550,34	6.552,49	7.708,81
	I	2.863,11	3.261,25	3.720,64	4.187,89	4.884,63	5.688,57	5.512,67	6.508,02	7.656,49
C	VI	2.860,82	3.256,18	3.712,35	4.167,47	4.859,35	5.657,65	5.474,12	6.462,51	7.602,95
	V	2.825,58	3.218,26	3.671,35	4.131,33	4.818,52	5.611,43	5.437,09	6.418,78	7.551,51
	IV	2.787,07	3.174,24	3.620,98	4.073,96	4.751,51	5.533,31	5.360,85	6.328,79	7.445,63
	III	2.749,87	3.131,64	3.572,15	4.017,99	4.686,09	5.456,98	5.286,11	6.240,55	7.341,82
	II	2.711,98	3.088,36	3.522,65	3.961,71	4.620,38	5.380,39	5.211,45	6.152,40	7.238,12
	I	2.674,85	3.045,85	3.473,92	3.905,86	4.555,11	5.304,55	5.143,20	6.071,83	7.143,33
B	VI	2.665,72	3.037,17	3.465,77	3.904,46	4.554,50	5.304,23	5.136,87	6.064,36	7.134,54
	V	2.570,43	2.925,99	3.336,26	3.746,83	4.369,06	5.087,03	4.923,22	5.812,13	6.837,80
	IV	2.477,78	2.817,93	3.210,42	3.593,81	4.189,07	4.875,93	4.709,84	5.560,22	6.541,44
	III	2.387,97	2.713,23	3.088,53	3.445,76	4.014,97	4.671,74	4.503,56	5.316,71	6.254,95

	II	2.302,52	2.613,53	2.972,39	3.304,44	3.848,71	4.476,71	4.306,35	5.083,88	5.981,04
	I	2.218,44	2.515,59	2.858,45	3.166,41	3.686,42	4.286,43	4.114,38	4.857,25	5.714,41
A	V	2.160,73	2.449,44	2.782,56	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.997,48	4.719,25	5.552,06
	IV	2.081,60	2.357,20	2.675,21	2.948,83	3.431,13	3.987,64	3.816,05	4.505,06	5.300,07
	III	2.004,91	2.267,86	2.571,25	2.822,82	3.282,98	3.813,92	3.640,74	4.298,10	5.056,59
	II	1.930,88	2.181,64	2.470,98	2.701,48	3.140,31	3.646,66	3.472,08	4.098,99	4.822,34
	I	1.859,16	2.098,16	2.373,92	2.584,18	3.002,43	3.485,01	3.309,19	3.906,69	4.596,10

f) Valor da GAPIN para os cargos de Médico e de Médico Veterinário do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Colocar "de 2 de fevereiro de 2009"

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN			VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	2.927,48	3.331,97	3.798,69	4.264,06	4.971,92	5.788,68	5.600,64	6.611,87	7.778,67
	II	2.899,34	3.300,20	3.762,72	4.224,84	4.926,35	5.735,76	5.550,34	6.552,49	7.708,81
	I	2.863,11	3.261,25	3.720,64	4.187,89	4.884,63	5.688,57	5.512,67	6.508,02	7.656,49
C	VI	2.860,82	3.256,18	3.712,35	4.167,47	4.859,35	5.657,65	5.474,12	6.462,51	7.602,95
	V	2.825,58	3.218,26	3.671,35	4.131,33	4.818,52	5.611,43	5.437,09	6.418,78	7.551,51
	IV	2.787,07	3.174,24	3.620,98	4.073,96	4.751,51	5.533,31	5.360,85	6.328,79	7.445,63
	III	2.749,87	3.131,64	3.572,15	4.017,99	4.686,09	5.456,98	5.286,11	6.240,55	7.341,82
	II	2.711,98	3.088,36	3.522,65	3.961,71	4.620,38	5.380,39	5.211,45	6.152,40	7.238,12
	I	2.674,85	3.045,85	3.473,92	3.905,86	4.555,11	5.304,55	5.143,20	6.071,83	7.143,33
B	VI	2.665,72	3.037,17	3.465,77	3.904,46	4.554,50	5.304,23	5.136,87	6.064,36	7.134,54
	V	2.570,43	2.925,99	3.336,26	3.746,83	4.369,06	5.087,03	4.923,22	5.812,13	6.837,80
	IV	2.477,78	2.817,93	3.210,42	3.593,81	4.189,07	4.875,93	4.709,84	5.560,22	6.541,44
	III	2.387,97	2.713,23	3.088,53	3.445,76	4.014,97	4.671,74	4.503,56	5.316,71	6.254,95
	II	2.302,52	2.613,53	2.972,39	3.304,44	3.848,71	4.476,71	4.306,35	5.083,88	5.981,04
	I	2.218,44	2.515,59	2.858,45	3.166,41	3.686,42	4.286,43	4.114,38	4.857,25	5.714,41
A	V	2.160,73	2.449,44	2.782,56	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.997,48	4.719,25	5.552,06
	IV	2.081,60	2.357,20	2.675,21	2.948,83	3.431,13	3.987,64	3.816,05	4.505,06	5.300,07
	III	2.004,91	2.267,86	2.571,25	2.822,82	3.282,98	3.813,92	3.640,74	4.298,10	5.056,59
	II	1.930,88	2.181,64	2.470,98	2.701,48	3.140,31	3.646,66	3.472,08	4.098,99	4.822,34

	I	1.859,16	2.098,16	2.373,92	2.584,18	3.002,43	3.485,01	3.309,19	3.906,69	4.596,10
--	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

.....
.....”
.....

ANEXO X

ESTRUTURA DO CARGO DE ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA
CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista em Tecnologia da Informação	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XI

TABELA DE CORRELAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargo de Analista em Tecnologia da Informação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XII

SUBSÍDIO DO CARGO DE ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	18.118,13	19.865,61	21.613,10
	II	17.797,51	19.491,39	21.185,27
	I	17.483,74	19.124,82	20.765,90
C	VI	17.060,93	18.647,02	20.233,12
	V	16.763,43	18.298,02	19.832,60
	IV	16.471,83	17.955,92	19.440,01
	III	16.187,13	17.621,16	19.055,20
	II	15.723,78	17.016,02	18.308,27
	I	15.276,91	16.433,76	17.590,61
B	VI	14.731,88	15.749,17	16.766,46
	V	14.321,05	15.215,15	16.109,25
	IV	13.924,84	14.701,32	15.477,79
	III	13.543,24	14.207,17	14.871,09
	II	13.175,20	13.731,69	14.288,17
	I	12.820,77	13.274,44	13.728,10
A	V	12.387,25	12.736,08	13.084,91
	IV	12.061,29	12.316,65	12.572,01
	III	11.746,93	11.913,07	12.079,21
	II	11.443,21	11.524,47	11.605,72
	I	11.150,80	11.150,80	11.150,80

ANEXO XIII
(Anexo II à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS SOCIAIS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	9.916,26
	II	9.702,96
	I	9.494,18
C	VI	8.831,58
	V	8.641,53
	IV	8.455,05
	III	8.272,99
	II	8.095,18
	I	7.921,48
B	VI	7.348,12
	V	7.092,29
	IV	6.845,88
	III	6.608,34
	II	6.378,10
	I	6.156,64
A	V	5.711,66
	IV	5.513,13
	III	5.321,38
	II	5.136,95
	I	4.958,42

”

ANEXO XIV

(Anexo III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS
ESPECIAL	III	84,47
	II	82,65
	I	80,87
C	VI	75,23
	V	73,61
	IV	72,03
	III	70,48
	II	68,96
	I	67,47
B	VI	62,59
	V	60,42
	IV	58,32
	III	56,29
	II	54,34
	I	52,45
A	V	48,65
	IV	46,96
	III	45,33
	II	43,75
	I	42,23

11

ANEXO XV

(Anexo I-A à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

“ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA TÉCNICO EM POLÍTICAS SOCIAIS	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

”

ANEXO XVI

(Anexo IV à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

“TABELA DE SUBSÍDIOS DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	19.719,92	21.070,00
	II	19.265,26	20.626,48
	I	18.821,08	20.192,29
C	VI	17.524,29	18.836,09
	V	17.120,25	18.412,60
	IV	16.725,53	17.998,64
	III	16.339,90	17.619,77
	II	15.963,17	17.248,87
	I	15.595,13	16.885,79
B	VI	14.480,16	15.350,71
	V	13.923,23	14.731,97
	IV	13.387,72	14.138,17
	III	12.872,81	13.568,30
	II	12.377,70	13.021,40
	I	11.901,63	12.496,55
A	V	11.050,73	11.360,50
	IV	10.625,70	10.923,55
	III	10.217,02	10.503,42
	II	9.824,06	10.099,44
	I	9.446,21	9.711,00

31

ANEXO XVII

(Anexo II à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, DE QUE TRATA O ART. 1º

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
ESPECIAL	III	7.744,35	7.899,54
	II	7.446,22	7.594,96
	I	7.159,38	7.303,03
B	V	6.568,26	6.699,96
	IV	6.316,33	6.442,54
	III	6.073,30	6.194,44
	II	5.839,00	5.955,35
	I	5.614,97	5.727,24
A	V	5.151,65	5.255,14
	IV	4.953,16	5.052,38
	III	4.762,59	4.858,00
	II	4.579,33	4.670,43
	I	4.402,78	4.491,07

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
ESPECIAL	III	3.896,66	3.974,70
	II	3.782,65	3.858,80

	I	3.672,81	3.746,69
B	V	3.448,57	3.517,89
	IV	3.347,65	3.414,36
	III	3.250,42	3.315,34
	II	3.155,53	3.218,79
	I	3.063,57	3.125,30
A	V	2.863,60	2.920,44
	IV	2.676,27	2.729,35
	III	2.501,08	2.551,58
	II	2.337,28	2.383,90
	I	2.184,46	2.228,39

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
ESPECIAL	III	7.743,91	7.899,03
	II	7.446,42	7.595,07
	I	7.159,96	7.303,05
B	V	6.568,69	6.699,70
	IV	6.315,68	6.442,41
	III	6.073,21	6.194,53
	II	5.839,78	5.956,45
	I	5.615,24	5.727,97
A	V	5.151,31	5.254,79
	IV	4.953,06	5.052,45
	III	4.762,53	4.857,89
	II	4.579,85	4.671,33
	I	4.403,14	4.491,70

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
ESPECIAL	III	3.896,70	3.975,01
	II	3.782,49	3.858,01
	I	3.672,27	3.745,50
B	V	3.448,82	3.518,09
	IV	3.347,58	3.414,26
	III	3.251,01	3.315,63
	II	3.155,87	3.218,88
	I	3.063,91	3.125,39
A	V	2.863,86	2.920,89
	IV	2.676,09	2.730,04
	III	2.500,90	2.551,27
	II	2.337,51	2.384,29
	I	2.184,60	2.228,38

”

ANEXO XVIII

(Anexo V à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

**“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - PEC-ANM**

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 3º:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	5.448,40	5.557,25	12.255,11
	II	5.315,06	5.421,56	12.062,06
	I	5.185,12	5.288,65	11.872,17
C	VI	4.996,00	5.095,05	11.594,10
	V	4.873,30	4.971,70	11.413,10
	IV	4.755,25	4.849,76	11.234,27
	III	4.638,46	4.731,85	11.059,23
	II	4.525,81	4.616,55	10.886,29
	I	4.415,44	4.503,43	10.715,42
B	VI	4.254,23	4.338,53	10.466,84
	V	4.150,50	4.233,07	10.209,63
	IV	4.048,99	4.130,07	9.959,16
	III	3.950,24	4.028,82	9.715,40
	II	3.854,23	3.930,56	9.475,89
	I	3.759,33	3.835,47	9.244,62
A	V	3.621,89	3.694,68	9.029,46
	IV	3.533,78	3.604,48	8.808,18
	III	3.447,76	3.517,08	8.593,40
	II	3.363,35	3.430,42	8.383,48
	I	3.281,32	3.347,37	8.178,42

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 15:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	5.448,40	5.557,25	12.255,11
	II	5.315,06	5.421,56	12.062,06
	I	5.185,12	5.288,65	11.872,17
C	VI	4.996,00	5.095,05	11.594,10
	V	4.873,30	4.971,70	11.413,10
	IV	4.755,25	4.849,76	11.234,27
	III	4.638,46	4.731,85	11.059,23
	II	4.525,81	4.616,55	10.886,29
	I	4.415,44	4.503,43	10.715,42
B	VI	4.254,23	4.338,53	10.466,84
	V	4.150,50	4.233,07	10.209,63
	IV	4.048,99	4.130,07	9.959,16
	III	3.950,24	4.028,82	9.715,40
	II	3.854,23	3.930,56	9.475,89
	I	3.759,33	3.835,47	9.244,62
A	V	3.621,89	3.694,68	9.029,46
	IV	3.533,78	3.604,48	8.808,18
	III	3.447,76	3.517,08	8.593,40
	II	3.363,35	3.430,42	8.383,48
	I	3.281,32	3.347,37	8.178,42

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 3º:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	3.410,45	3.477,68	7.040,91

	II	3.326,81	3.393,66	6.866,51
	I	3.246,13	3.310,32	6.695,51
C	VI	3.120,98	3.183,43	6.391,87
	V	3.044,90	3.105,62	6.233,34
	IV	2.970,81	3.029,89	6.077,97
	III	2.898,19	2.956,14	5.928,10
	II	2.827,34	2.883,90	5.780,46
	I	2.758,52	2.813,95	5.637,38
B	VI	2.652,57	2.705,08	5.381,60
	V	2.587,56	2.639,58	5.230,59
	IV	2.524,91	2.575,03	5.083,15
	III	2.463,20	2.512,70	4.939,19
	II	2.403,08	2.450,78	4.799,49
	I	2.343,92	2.390,96	4.663,99
A	V	2.254,40	2.299,14	4.453,88
	IV	2.199,62	2.242,77	4.327,92
	III	2.145,75	2.188,97	4.205,18
	II	2.093,45	2.135,43	4.086,41
	I	2.042,09	2.083,34	3.971,58

d) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 15:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	3.409,59	3.478,25	7.040,91
	II	3.326,94	3.393,23	6.866,51
	I	3.245,26	3.310,89	6.695,51
C	VI	3.121,12	3.182,99	6.391,87
	V	3.045,03	3.105,19	6.233,34
	IV	2.970,94	3.029,46	6.077,97
	III	2.898,32	2.955,71	5.928,10

	II	2.827,47	2.883,47	5.780,46
	I	2.758,66	2.813,52	5.637,38
B	VI	2.652,70	2.705,65	5.381,60
	V	2.587,70	2.639,14	5.230,59
	IV	2.525,05	2.574,60	5.083,15
	III	2.463,33	2.512,26	4.939,19
	II	2.403,21	2.451,35	4.799,49
	I	2.344,06	2.391,52	4.663,99
A	V	2.254,53	2.299,71	4.453,88
	IV	2.199,76	2.243,34	4.327,92
	III	2.145,88	2.188,53	4.205,18
	II	2.093,58	2.135,00	4.086,41
	I	2.042,23	2.082,90	3.971,58

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	1.875,12	1.912,12	2.529,13
	II	1.856,07	1.893,46	2.472,85
	I	1.837,57	1.874,88	2.418,19

”

ANEXO XIX

(Anexo VI-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE RECURSOS MINERAIS - GDARM

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
ESPECIAL	III	126,57	137,66
	II	124,89	135,66
	I	123,19	133,58
B	V	122,29	133,49
	IV	120,46	131,18
	III	118,59	128,79
	II	116,71	126,36
	I	114,79	123,84
A	V	113,46	122,87
	IV	111,46	120,19
	III	109,44	117,45
	II	107,40	114,68
	I	105,32	111,83

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
ESPECIAL	III	58,37	66,18
	II	57,05	64,68

	I	55,77	63,23
B	V	53,46	60,53
	IV	52,27	59,19
	III	51,09	57,85
	II	49,94	56,55
	I	48,81	55,27
A	V	47,03	53,34
	IV	46,22	52,59
	III	45,57	52,1
	II	44,91	51,59
	I	44,23	51,02

”

ANEXO XX

(Anexo VI-B à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL - GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	100,46	109,44	52,53
	II	98,80	107,92	51,70
	I	97,16	106,42	50,88
C	VI	94,53	104,11	49,69
	V	93,00	102,67	48,91
	IV	91,47	101,26	48,15
	III	89,99	99,86	47,39
	II	88,52	98,48	46,65
	I	87,08	97,12	45,92
B	VI	84,77	95,03	44,85
	V	82,87	92,78	43,75
	IV	81,02	90,59	42,68
	III	79,22	88,47	41,64
	II	77,44	86,37	40,61
	I	75,73	84,34	39,62
A	V	73,76	82,54	38,70
	IV	72,12	80,60	37,75
	III	70,54	78,72	36,83
	II	68,99	76,89	35,93
	I	67,48	75,09	35,05

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	53,31	59,21	30,17
	II	52,08	57,79	29,43
	I	50,87	56,38	28,70
C	VI	48,70	53,78	27,39
	V	47,58	52,49	26,72
	IV	46,47	51,21	26,05
	III	45,42	49,99	25,41
	II	44,37	48,78	24,78
	I	43,36	47,61	24,17
B	VI	41,53	45,41	23,06
	V	40,50	44,16	22,42
	IV	39,48	42,93	21,79
	III	38,49	41,72	21,17
	II	37,53	40,55	20,57
	I	36,60	39,42	19,99
A	V	35,10	37,64	19,09
	IV	34,22	36,59	18,55
	III	33,38	35,57	18,02
	II	32,56	34,59	17,52
	I	31,77	33,64	17,03

11

ANEXO XXI

(Anexo VI-C à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
ESPECIAL	III	93,69	113,20
	II	92,35	111,47
	I	90,97	109,89
B	V	90,52	109,65
	IV	89,02	107,83
	III	87,50	105,73
	II	85,92	103,53
	I	84,32	101,28
A	V	83,44	100,64
	IV	81,76	98,22
	III	80,05	95,74
	II	78,31	93,21
	I	76,56	90,63

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

ESPECIAL	III	43,67	56,87
	II	42,55	55,48
	I	41,44	54,10
B	V	39,45	51,51
	IV	38,44	50,25
	III	37,45	49,01
	II	36,49	47,80
	I	35,54	46,61
A	V	33,90	44,50
	IV	33,45	44,16
	III	32,98	43,77
	II	32,49	43,34
	I	32,00	42,88

”

ANEXO XXII

(Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	100,46	109,44	52,53
	II	98,80	107,92	51,70
	I	97,16	106,42	50,88
C	VI	94,53	104,11	49,69
	V	93,00	102,67	48,91
	IV	91,47	101,26	48,15
	III	89,99	99,86	47,39
	II	88,52	98,48	46,65
	I	87,08	97,12	45,92
B	VI	84,77	95,03	44,85
	V	82,87	92,78	43,75
	IV	81,02	90,59	42,68
	III	79,22	88,47	41,64
	II	77,44	86,37	40,61
	I	75,73	84,34	39,62
A	V	73,76	82,54	38,70
	IV	72,12	80,60	37,75
	III	70,54	78,72	36,83
	II	68,99	76,89	35,93
	I	67,48	75,09	35,05

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	49,21	57,17	30,17
	II	47,99	55,74	29,43
	I	46,77	54,34	28,70
C	VI	44,61	51,73	27,39
	V	43,49	50,44	26,72
	IV	42,38	49,16	26,05
	III	41,33	47,94	25,41
	II	40,28	46,73	24,78
	I	39,27	45,56	24,17
B	VI	37,44	43,37	23,06
	V	36,41	42,11	22,42
	IV	35,39	40,88	21,79
	III	34,40	39,67	21,17
	II	33,44	38,51	20,57
	I	32,51	37,38	19,99
A	V	31,01	35,60	19,09
	IV	30,13	34,55	18,55
	III	29,29	33,52	18,02
	II	28,47	32,54	17,52
	I	27,68	31,59	17,03

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do PEC-ANM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	12,89	14,76	10,83
	II	12,27	14,14	10,59
	I	11,87	13,65	10,37

”

ANEXO XXIII

(Anexo II-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
- ANM, DE QUE TRATA O ART. 1º

a) Subsídio da Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2026
ESPECIAL	III	22.929,74
	II	22.386,70
	I	21.843,68
B	V	21.300,65
	IV	20.758,76
	III	20.214,57
	II	19.672,69
	I	19.128,51
A	V	18.586,63
	IV	18.043,60
	III	17.499,42
	II	16.957,52
	I	16.413,35

b) Subsídio da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2026
ESPECIAL	III	11.451,74
	II	11.165,95
	I	10.889,58
B	V	10.347,22
	IV	10.092,08
	III	9.841,26

	II	9.598,05
	I	9.360,03
A	V	8.942,28
	IV	8.678,44
	III	8.465,08
	II	8.257,51
	I	8.053,32

c) Subsídio da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2026
ESPECIAL	III	21.325,15
	II	20.802,72
	I	20.279,14
B	V	19.756,72
	IV	19.233,14
	III	18.711,84
	II	18.187,13
	I	17.664,69
A	V	17.142,27
	IV	16.619,84
	III	16.096,26
	II	15.573,82
	I	15.050,25

d) Subsídio da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2026
ESPECIAL	III	11.060,32
	II	10.774,53
	I	10.494,73

B	V	9.944,35
	IV	9.686,93
	III	9.437,25
	II	9.192,90
	I	8.954,87
A	V	8.487,92
	IV	8.271,00
	III	8.057,64
	II	7.850,07
	I	7.648,17

”

ANEXO XXIV

TABELA DE QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - GPDEC

NÍVEL DO CARGO	QUANTIDADE
Superior	90
Intermediário	10
Total	100

ANEXO XXV

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - GPDEC

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GPDEC
Superior	3.824,81
Intermediário	2.448,14

ANEXO XXVI

(Anexo II à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DA CARREIRA DE POLICIAL FEDERAL

a) Subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	34.732,87	36.469,51	41.350,00
PRIMEIRA	31.263,54	32.826,72	35.377,35
SEGUNDA	27.279,84	28.643,83	30.869,46
TERCEIRA	26.300,00	26.800,00	27.831,70

b) Subsídio dos cargos de Agente de Polícia Federal, de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal:

Em R\$

CLASSE	SUBSÍDIO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	20.940,36	21.987,38	25.250,00
1ª CLASSE	17.140,56	17.997,59	19.617,37
2ª CLASSE	14.644,96	15.377,21	16.761,16
3ª CLASSE	13.900,54	14.164,81	14.710,10

”

ANEXO XXVII

(Anexo III à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	III	18.583,31	19.512,48	23.000,00
	II	18.099,31	19.004,28	22.249,43
	I	17.629,42	18.510,89	21.524,32
PRIMEIRA	VI	16.742,84	17.579,98	20.306,21
	V	16.312,45	17.128,07	19.649,56
	IV	15.894,59	16.689,32	19.015,88
	III	15.488,91	16.263,36	18.404,39
	II	15.095,06	15.849,82	17.814,28
	I	14.712,66	15.448,30	17.244,77
SEGUNDA	VI	13.696,54	14.381,37	15.949,32
	V	13.580,40	14.259,42	15.704,54
	IV	13.465,41	14.138,68	15.463,72
	III	13.351,55	14.019,13	15.226,76
	II	13.238,83	13.900,77	14.993,63
	I	13.127,22	13.783,58	14.764,25
TERCEIRA	III	11.298,47	11.863,40	12.630,98
	II	11.206,08	11.766,38	12.440,90
	I	11.114,60	11.670,33	12.253,84

”

ANEXO XXVIII

(Anexo LXXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA FEDERAL EM ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO PENAL E DE TÉCNICO FEDERAL DE APOIO À EXECUÇÃO PENAL

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	IV	7.769,87	9.767,88	11.304,13
	III	7.631,25	9.551,44	11.027,84
	II	7.495,31	9.340,11	10.758,54
	I	7.361,78	9.133,10	10.495,03
C	V	7.056,23	8.713,93	9.988,50
	IV	6.931,09	8.521,90	9.745,06
	III	6.808,07	8.333,61	9.506,57
	II	6.687,59	8.150,23	9.274,84
	I	6.569,13	7.970,32	9.047,68
B	V	6.297,24	7.605,46	8.611,32
	IV	6.186,03	7.438,09	8.400,78
	III	6.076,85	7.274,35	8.195,08
	II	5.969,86	7.114,77	7.995,08
	I	5.864,80	6.958,60	7.799,60
A	VI	5.663,16	6.763,47	7.609,48
	V	5.523,86	6.495,02	7.241,73
	IV	5.427,00	6.352,89	7.064,79
	III	5.332,04	6.214,27	6.892,61
	II	5.238,71	6.078,42	6.724,06
	I	5.146,99	5.945,24	6.559,00

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	IV	4.630,42	4.968,20	5.991,78
	III	4.554,70	4.872,68	5.836,27
	II	4.480,42	4.779,58	5.686,10
	I	4.407,36	4.688,17	5.539,12
C	V	4.265,75	4.511,51	5.256,24
	IV	4.196,35	4.425,54	5.120,08
	III	4.128,14	4.341,39	4.987,60
	II	4.061,12	4.259,01	4.858,68
	I	3.995,27	4.178,37	4.733,20
B	V	3.867,66	4.022,60	4.492,13
	IV	3.805,01	3.946,51	4.375,31
	III	3.743,54	3.872,30	4.262,49
	II	3.683,10	3.799,59	4.152,57
	I	3.623,68	3.728,33	4.045,45
A	VI	3.519,50	3.623,84	3.940,02
	V	3.452,02	3.523,45	3.739,90
	IV	3.396,50	3.457,66	3.643,01
	III	3.341,86	3.393,12	3.548,46
	II	3.288,23	3.330,14	3.457,15
	I	3.235,48	3.268,36	3.368,00

”

ANEXO XXIX

(Anexo LXXXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE POLICIAL PENAL FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
POLICIAL PENAL FEDERAL	ESPECIAL SÊNIOR	V
		IV
		III
		II
		I
	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	PRIMEIRA	IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	IV
		III
		II
		I
	TERCEIRA	III
		II
		I

11

ANEXO XXX

(Anexo LXXXVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DO CARGO DE AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL
COM O CARGO DE POLICIAL PENAL FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL	ESPECIAL SÊNIOR	V	V	ESPECIAL SÊNIOR	POLICIAL PENAL FEDERAL	
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL		
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	PRIMEIRA	IV	IV	PRIMEIRA		
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	SEGUNDA	IV	IV	SEGUNDA		
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	TERCEIRA	III	III	TERCEIRA		
		II	II			
		I	I			

”

ANEXO XXXI

(Anexo LXXXIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPEN/MJSP - GDAPEN

a) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	IV	21,68	30,72	37,68
	III	21,36	30,07	36,76
	II	21,01	29,41	35,86
	I	20,70	28,78	34,99
C	V	20,21	27,61	33,30
	IV	19,89	27,01	32,48
	III	19,60	26,43	31,69
	II	19,30	25,86	30,91
	I	19,02	25,32	30,16
B	V	18,57	24,30	28,70
	IV	18,30	23,78	28,00
	III	18,02	23,28	27,32
	II	17,77	22,79	26,65
	I	17,51	22,31	26,00
A	VI	17,24	21,83	25,36
	V	16,87	20,98	24,14
	IV	16,61	20,53	23,55
	III	16,38	20,11	22,97
	II	16,16	19,69	22,41
	I	15,92	19,28	21,87

b) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	IV	15,39	17,21	19,97
	III	15,09	16,83	19,46
	II	14,81	16,46	18,95
	I	14,52	16,09	18,46
C	V	14,03	15,42	17,52
	IV	13,76	15,08	17,07
	III	13,51	14,75	16,63
	II	13,26	14,43	16,20
	I	13,03	14,12	15,78
B	V	12,58	13,53	14,97
	IV	12,33	13,23	14,59
	III	12,13	12,96	14,21
	II	11,89	12,67	13,84
	I	11,69	12,40	13,48
A	VI	11,45	12,12	13,14
	V	11,10	11,64	12,46
	IV	10,90	11,39	12,14
	III	10,72	11,16	11,83
	II	10,53	10,92	11,52
	I	10,34	10,69	11,22

”

ANEXO XXXII

(Anexo XC-A à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL PENAL FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL SÊNIOR	V	15.965,69	17.632,85	20.000,00
	IV	15.439,64	17.051,87	19.073,95
	III	14.930,92	16.490,03	18.445,49
	II	14.438,97	15.946,71	17.837,73
	I	13.963,22	15.421,28	17.250,00
ESPECIAL	IV	13.435,46	14.838,41	16.243,26
	III	12.992,78	14.349,50	15.708,07
	II	12.564,68	13.876,71	15.190,51
	I	12.150,69	13.419,49	14.690,00
PRIMEIRA	IV	11.750,34	12.977,33	14.208,69
	III	11.363,18	12.549,74	13.740,53
	II	10.988,78	12.136,25	13.287,80
	I	10.591,17	11.697,12	12.807,00
SEGUNDA	IV	10.242,20	11.311,71	12.318,19
	III	9.943,67	10.982,00	11.959,14
	II	9.654,72	10.662,88	11.611,63
	I	9.021,45	9.963,48	10.850,00
TERCEIRA	III	8.725,54	9.636,68	9.927,39
	II	8.437,79	9.318,87	9.600,00
	I	8.160,18	9.012,28	9.100,00

11

ANEXO XXXIII

(Anexo XII à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

“Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

CARREIRA/PLANO	CARGO
CARREIRA PREVIDENCIÁRIA Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001	ARQUITETO
	ECONOMISTA
	ENGENHEIRO
	ESTATÍSTICO
CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	ARQUITETO
	ECONOMISTA
	ECONOMISTA DOMÉSTICO
	ENGENHEIRO
	ENGENHEIRO AGRIMENSOR
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
	ENGENHEIRO OPERACIONAL
CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002	ESTATÍSTICO
	GEÓLOGO
	ARQUITETO
	ECONOMISTA
	ENGENHEIRO
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	ENGENHEIRO FLORESTAL
	ESTATÍSTICO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;	ECONOMISTA
	ENGENHEIRO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005	ARQUITETO
	ECONOMISTA
	ECONOMISTA SÊNIOR
	ENGENHEIRO
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
	ENGENHEIRO CIVIL
	ENGENHEIRO ELÉTRICO
	ESTATÍSTICO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA	GEÓLOGO
	ECONOMISTA
	ENGENHEIRO
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI - PECFUNAI Lei nº , de de 2024	ARQUITETO
	ECONOMISTA
	ENGENHEIRO
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
	ENGENHEIRO FLORESTAL
	ESTATÍSTICO

”

ANEXO XXXIV

CARGOS EFETIVOS VAGOS A SEREM TRANSFORMADOS EM CARGOS EFETIVOS VAGOS

CARGOS EXISTENTES						CARGOS CRIADOS					
CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL	QTD.	CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL	QTD.
30204	Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial,	466001	Técnico em Propriedade Industrial	NI	130	30204	Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial	464001	Tecnologista em Propriedade Industrial	NS	138
30204	Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	467001	Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	NI	209						
25000	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST	422203	Agente Administrativo	NI	750	98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	480042	Analista Técnico-Administrativo	NS	500
TOTAL					1.089	TOTAL					638